



Contratualização dos Serviços de Transporte Público de Passageiros - Pareceres emitidos pela AMT

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo positivo quanto às peças dos Concursos Públicos para:

- Aquisição do serviço para a **exploração dos transportes públicos e partilhados de Beja** (Parecer n.º 54/2019 de 15 de novembro);
- Aquisição de serviços de **transporte públicos para o concelho de Almeida** - "*Estrela da Paz*" (Parecer n.º 53/2019 de 15 de novembro);

Foi também emitido parecer positivo para:

- Projeto piloto para a aquisição de serviços de **transporte a pedido entre Cidades do Médio Tejo** (Parecer n.º 55/2019, de 15 de novembro);
- Contratualização de **transporte flexível de passageiros em Pinhel** - "*Siga o Falcão*" (Parecer n.º 56/2019 de 15 de novembro);
- Contratualização dos serviços de transporte público coletivo rodoviário de passageiros do **Município de Castelo Branco**, na pendência de finalização de procedimento concursal (Parecer n.º 57/2019, de 15 de novembro).

O sentido dos pareceres é positivo, ainda que condicionado ao cumprimento de diversas determinações, incluindo a alteração de peças contratuais e/ou o reporte circunstanciado e periódico de informação relevante, para efeitos de acompanhamento sistemático da execução contratual.

Estes procedimentos são relevantes para a implementação, por parte das autoridades competentes, da reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

De referir que, quanto ao serviço de transportes "*Siga o Falcão*", havia sido anteriormente emitido um parecer negativo quanto ao enquadramento contratual que vinculava o operador e o **Município de Pinhel** (Parecer n.º 40/2019 de 5 de setembro de 2019), tendo sido determinado que se tomassem as medidas necessárias para sanar as inconformidades constatadas, o que se veio a verificar. Nesse sentido, justificou-se a emissão do parecer positivo identificado.

Foi também emitido parecer quanto à prestação de serviços de transporte público rodoviário de passageiros no **Município de Tomar** - Parecer n.º 52/2019, de 8 de novembro, tendo sido negativo por não resultar claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto na lei, designadamente no que se refere aos critérios de definição de obrigações de serviço público e respetivas compensações/remunerações.

Em consequência, nos termos expostos foi determinado que:

- Sejam implementadas medidas que deem evidência da sanção das inconformidades referidas, que reflitam de forma clara e objetiva os ditames legais aplicáveis;



- Sejam elaborados relatórios de execução contratual, comprovando aderência das compensações financeiras/remuneração fixadas, aos critérios de cálculo estabelecidos na lei, bem como demonstre os níveis de execução contratual, designadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações de exploração.

De referir que o incumprimento, por entidades públicas e privadas, de decisão ou determinação emitida pela AMT no exercício dos seus poderes de regulação, de promoção e defesa da concorrência e de supervisão, bem como de normas nacionais e da União Europeia que se insiram nas atribuições da AMT, incluindo as relativas a regras aplicáveis ao recebimento de compensações ou auxílios financeiros, é suscetível de procedimento contraordenacional

A divulgação dos pareceres, salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade, será efetuada após a conclusão dos competentes procedimentos administrativos.

20 de novembro de 2019